

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_1450_____ 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública a PRIMAVERA ATLÉTICA CLUBE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, “Primavera Atlético Clube”, com sede e foro na Avenida dos Lagos, nº 2526, bairro Parque das Águas ,Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.072.456/0001-28, fundada em, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

Art. 2º – A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º – A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I – quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II – quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – quando a entidade alterar a sua razão social ou

denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º – Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º – Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º – No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das seções 08 de março de 2023

RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
(UNIAOBRASIL)

JUSTIFICATIVA:

A Associação tem por finalidade Promover, fortalecer e fomentar o esporte de forma recreativa, cultural, cívica e educacional;

- Proporcionar a inclusão cívica dos alunos no esporte, a fim de buscar a igualdade;

- Desenvolver o esporte e lazer, através das atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;

- Promover a formação de cidadãos com princípios fortes, capazes de lutar pela igualdade na sociedade.

- Pelo Relatório de Atividades acostado verifica-se que a Instituição atua com seus atletas competindo em diversos eventos, com excelentes resultados em diversas modalidades como caminhada e corrida, futsal, vôlei de praia, futevôlei. Promove ainda atividades físicas além dos treinos, orientação psicológica, jurídica, nutricional, além de acompanhamento médico, fisioterapia e acompanhamento escolar.

Pelo desenvolvimento de suas atividades, reconhece-se a importância da Primavera Atlético Clube o, pelo que solicitamos o apoio dos nobres pares para a concessão do Título de Utilidade Pública da instituição.

Plenário das Sessões, 08 de março de 2023.

RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
(UNIAOBRASIL)

